



LEIS

LEI Nº 1.531, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

LEI Nº 1.531, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 191.079,25 (cento e noventa e um mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Municipal do exercício de 2026, na Unidade Orçamentária 12.003 – **Fundo de Investimentos Culturais de Rio Verde de Mato Grosso, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 191.079,25 (cento e noventa e um mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), destinado à criação do Programa e da Ação-Projeto/Atividade**, com a respectiva classificação funcional programática e elementos de despesa, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Fica criado o Programa Finalístico 0018: Valorização, Fomento e Acesso à Cultura, com as seguintes características:

I – Objetivo Geral: promover o desenvolvimento, a valorização, o fomento e o acesso democrático à cultura, protegendo e conservando os espaços, acervos, a memória e o patrimônio cultural do Município, além de garantir a continuidade dos projetos e ações já consolidados;

II – Finalidades: incentivar e apoiar artistas, artesãos, grupos, coletivos, entidades e demais agentes culturais; manter o cadastro cultural; orientar artesãos e artesãos quanto à Carteira Nacional do Artesão; promover consultas e escutas públicas; realizar, apoiar e divulgar eventos, festivais, comemorações,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

datas alusivas e outras manifestações culturais, especialmente o Festival da Cultura Pantaneira;

III – Ações de fomento: fortalecer o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura; promover editais, premiações, termos de fomento e assessoria técnica; captar, receber e aplicar recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, da Lei Paulo Gustavo, da Lei Rouanet e de outras políticas, programas, parcerias e leis de incentivo à cultura;

IV – Público-alvo: comunidade em geral;

V – Indicador: Índice de Ações Culturais; e

VI – Unidade de medida do indicador: percentual.

§ 2º Fica criada a Ação 2.090: Promoção, Realização e Apoio às Atividades Culturais, destinada a:

I – realizar, apoiar e divulgar o Festival da Cultura Pantaneira, valorizando a identidade, a história, os costumes e as tradições culturais do Município;

II – elaborar e divulgar o calendário municipal de eventos, festividades, comemorações, datas alusivas e demais manifestações culturais;

III – apoiar a produção cultural local, incentivando artistas, artesãos, grupos, coletivos, entidades e demais agentes culturais, bem como a comercialização de seus trabalhos;

IV – realizar e apoiar apresentações, oficinas, exposições, feiras, mostras, festivais e outras atividades culturais;

V – promover e apoiar atividades de música, teatro, dança, cinema, literatura, artes visuais, artesanato, folclore e outras manifestações culturais;

VI – valorizar a cultura tradicional e pantaneira, incluindo o artesanato, a gastronomia típica, os costumes, os saberes populares e as manifestações culturais locais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

VII – manter, apoiar e resgatar festas, celebrações e manifestações culturais tradicionais do Município;

VIII – promover atividades culturais gratuitas ou de acesso democrático em praças, espaços públicos e demais locais adequados;

IX – fortalecer parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, entidades, associações e iniciativa privada para a realização e o apoio a projetos culturais;

X – estimular a economia criativa e o turismo cultural por meio de feiras, apresentações, festivais, artesanato, gastronomia e outras ações que valorizem a cultura local;

XI – garantir, sempre que possível, condições de acessibilidade e participação de diferentes públicos nas atividades culturais;

XII – captar, receber e executar recursos destinados à cultura provenientes de leis e programas de incentivo, incluindo a Lei Paulo Gustavo, a Lei Rouanet, a PNAB e futuras políticas de fomento cultural;

XIII – viabilizar doações, patrocínios e outros instrumentos legalmente permitidos, condicionados à disponibilidade dos recursos, à aprovação dos projetos e à possibilidade legal de execução ou captação;

XIV – atender às demandas da PNAB, da Lei Paulo Gustavo, da Lei Rouanet e de outros programas, leis, editais e fontes de fomento cultural, desde que as despesas sejam permitidas pela legislação, pelo instrumento de repasse e pelo respectivo plano ou projeto aprovado;

XV – elaborar, publicar e executar editais da PNAB e Termos de Fomento para Execução de Ações Culturais – PNAB destinados à seleção e premiação de agentes, iniciativas, trajetórias, projetos e ações culturais, conforme o plano de aplicação aprovado, a legislação vigente e os recursos disponibilizados; e

XVI – manter, conservar, valorizar e apoiar a preservação da memória, do patrimônio, dos acervos e dos espaços culturais existentes no Município, conforme as necessidades identificadas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

§ 3º A ação de que trata o § 2º terá como produto “Ações Mantidas”, unidade de medida correspondente à porcentagem das ações culturais do Município e meta física de 100% (cem por cento) das ações programadas.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º observará a classificação orçamentária constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei serão utilizados os recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

I – excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 174.169,44 (cento e setenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); e

II – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 16.909,81 (dezesesseis mil, novecentos e nove reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º Ficam alterados o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, integrantes da Lei Municipal nº 1.501/2025 – Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, mediante o acréscimo do Programa e da Ação discriminados nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 17 de setembro de 2026.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

ANEXO ÚNICO

Produto da Ação: Ações Mantidas.

Unidade de Medida: Porcentagem das Ações Culturais do Município.

Meta Física: 100% das Ações Programadas.

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO: 2.090 – PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS		
			Elemento de Despesa	FONTE DE RECURSO	VALOR
13	392	0018 VALORIZAÇÃO, FOMENTO E ACESSO À CULTURA	3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria	1.719.0000.000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)	R\$ 8.272,29
			3.3.50.43 – Subvenções Sociais	1.719.0000.000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)	R\$ 74.493,67
			3.3.50.43 – Subvenções Sociais	2.719.0000.000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)	R\$ 16.909,81
			3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.719.0000.000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)	R\$ 91.403,48
			TOTAL POR FONTE	FONTE	TOTAL
				1.719.0000.000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)	R\$ 191.079,25

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 17 de setembro de 2026.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
 Prefeito Municipal